

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

**CARLA MARIA
CRÓ ABREU**

Assinado de forma
digital por CARLA
MARIA CRÓ ABREU
Dados: 2022.12.28
12:10:23 Z

AJUSTE DIRETO, REGIME GERAL, sob a referência ADG n.º 11/2022

AQUISIÇÃO DE 1 VEÍCULO AUTOMÓVEL LIGEIRO DE PASSAGEIROS

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a
(Objeto)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, Regime Geral, promovido pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que tem por objeto a aquisição de 1 (um) veículo automóvel ligeiro de passageiros para o IFCN, IP-RAM, cujas características técnicas a observar constam do Anexo Único ao presente Caderno, que dele faz parte integrante.
2. O presente procedimento pré-contratual precedeu de parecer prévio da Direção Regional do Património e foi autorizado por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Finanças, em 09 de novembro de 2022, conforme ofício n.º SRF/15017/2022, do mesmo dia, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/M, de 29 de agosto.

Cláusula 2.^a
(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes do CCP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Nos termos do artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 3.ª
(Prazo do contrato)

O contrato inicia-se com a sua outorga e mantém-se em vigor até à entrega da viatura identificada na cláusula 1.ª, em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª
(Entrega do bem objeto do contrato)

1. A viatura mencionada na cláusula 1.ª deve ser entregue na sede do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, sita na Rua João de Deus, n.º 12 F, 9050-027, Funchal – Madeira, até às 10 horas do dia 30 de dezembro de 2022.
2. Todas as formalidades e custos com o transporte da viatura objeto do contrato e respetivos documentos de registo para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 5.^a
(Obrigações Principais Adjudicatário)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar a viatura em observância estrita das características técnicas descritas no Anexo Único;
- b) Entregar a viatura em observância do prazo previsto na cláusula 4^a do caderno de encargos;
- c) Entregar a viatura devidamente legalizada e homologada segundo a normas legais em vigor aplicáveis, respetivos registos a favor da entidade adjudicante;
- d) Assumir todas as formalidades e custos com o transporte, legalização e entrega da viatura;
- e) Entregar os catálogos de peças, manual de oficina, manual de manutenção, incluindo *check list* para manutenções;
- f) Prestar assistência técnica na ilha da Madeira, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante, durante o prazo mínimo de 3 anos, na oficina que indicar na sua proposta, a qual deve dispor de instalações devidamente equipadas para o efeito, no período máximo de 48 horas, a contar da sua solicitação, e sem prejuízo da garantia técnica.

Cláusula 6.^a
(Conformidade e operacionalidade da viatura)

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante a viatura objeto do contrato de acordo com as características e requisitos técnicos previstos no Anexo Único ao presente caderno de encargos.
2. A viatura a que se refere a cláusula primeira do presente caderno deve ser entregue em estado novo e em perfeitas condições de ser utilizada e dotada de todo o material necessário ao seu funcionamento.
3. A viatura deve respeitar a característica e componentes resultantes das respetivas homologações e nos termos indicados na documentação que a acompanha emitida pelo fabricante, bem como acessórios e dispositivos nela instalada de origem.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 7.^a

(Inspeção e testes)

1. Efetuada a entrega da viatura, a Entidade Adjudicante procede, no mesmo dia, à inspeção qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se dispõe, entre outras, das características e requisitos técnicos, mínimos constantes do Anexo Único ao presente caderno de encargos e em conformidade com a proposta adjudicada.
2. Durante a realização dos testes, o Adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 8.^a

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade da viatura objeto do contrato, bem como a sua não conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no Anexo Único, o Adjudicante deve informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade da viatura e o cumprimento das exigências legais e das características e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, o Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

(Aceitação da viatura)

1. Até 1 (um) dia, a contar da data da entrega, presume-se comprovada a total operacionalidade da viatura objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e, no

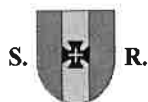


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- caso de não serem detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no Anexo Único ao presente Caderno, deve ser emitido o respetivo auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicante e do Adjudicatário.
2. O auto de receção, referido no número anterior, será emitido no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar do final do prazo referido no número anterior, devendo conter, para além da data da receção, a respetiva matrícula, marca e modelo.

Cláusula 10ª
(Garantia técnica)

1. Nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante o bem objeto do contrato nos precisos termos em que ela é dada pelo respetivo fabricante, não podendo, em caso algum a garantia ser inferior a 3 (três) anos a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características e requisitos técnicos definidos no Anexo Único, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes reparados ou substituídos;
 - e) O transporte das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daquelas peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de prazo razoável fixado pela Adjudicante.

Cláusula 11.^a
(Dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direto e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 12.^a
(Preço base e preço contratual)

1. Pelo fornecimento do veículo automóvel, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte da viatura objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3. O preço total a pagar pela aquisição do bem identificado na cláusula 1.^a não poderá exceder o montante de **24.000,00 EUR (vinte e quatro mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, e que constitui o parâmetro base do presente procedimento, definido tendo em conta os preços do mercado, obtidos mediante consulta.

Cláusula 13.^a
(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior deve ser paga até ao dia 30 de dezembro de 2022 após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do respetivo auto de receção.
3. Em caso de discordância por parte da Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Todas as faturas devem fazer menção ao número do compromisso.
5. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo Adjudicatário.

Cláusula 14.^a
(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento do prazo de entrega dos automóveis objeto do contrato, por razões imputáveis a este, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial nos termos definidos no seu anexo, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A pena pecuniária prevista nesta cláusula não obsta a que o Adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a
(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Não resolução dos defeitos, desconformidades e ou discrepâncias mencionadas no presente caderno de encargos, ou continuação da inoperacionalidade dos automóveis objeto do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias após o prazo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

determinado pela Entidade Adjudicante, estabelecido nos termos deste caderno de encargos;

- c) Atraso na entrega da documentação indicada no presente caderno de encargos, no contrato ou solicitada pela Entidade Adjudicante, superior a 30 (trinta) dias;
 - d) Os trabalhos/testes de aceitação previstos no presente caderno de encargos não forem executados com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao Adjudicatário;
 - e) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;
 - f) O bem fornecido não corresponder ao previsto no presente caderno de encargos, incluindo o seu anexo, no contrato e, subsidiariamente, na proposta adjudicada;
 - g) Quando se verifique, objetiva e fundamentadamente, que o fornecimento do bem objeto do contrato se encontre gravemente prejudicado;
 - h) Se o Adjudicatário, de forma grave e reiterada, não cumprir com o disposto na lei, no contrato, neste caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - i) Incumprimento dos termos e prazo de prestação de garantias previstos no contrato superior a 20 (vinte) dias;
 - j) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais, direta ou indiretamente, conexas com o contrato;
 - k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, entre outras, de qualquer das seguintes situações, em relação ao Adjudicatário, a saber:
- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Não apresentação da documentação ou informação solicitada pela Entidade Adjudicante, relevante, direta ou indiretamente, para a gestão do contrato;
 - c) Recusa de fornecimento de bem objeto do contrato;
 - d) Incumprimento definitivo de características, especificações e requisitos constantes do presente caderno de encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3. Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato, o Adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
4. O direito de resolução referido no n.º 1 anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. O exercício do direito de resolução não liberta o Adjudicatário do dever de satisfazer as solicitações da Entidade Adjudicante, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.
7. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato.

Cláusula 17.^a
(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 18.^a
(Gestor do contrato)

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.
2. Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação na sua atual redação.

Cláusula 19.^a
(Subcontratação e cessão da posição contratual)

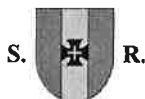
A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende de autorização prévia da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.^a
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a
(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 22.^a
(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação em vigor.

Cláusula 23.^a
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO ÚNICO

CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DO VEÍCULO

(a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1ª do Caderno de Encargos)

As caraterísticas a seguir descritas são as consideradas mínimas.

Caraterísticas Mecânicas do Veículo Automóvel Ligeiro de Passageiros:

1 – Tipo de veículo automóvel:

Veículo ligeiro de passageiros, com capacidade para 5 (cinco) ocupantes, com 5 (cinco) portas, tipo citadino;

2 – Características mecânicas do veículo:

O veículo deve respeitar as normas nacionais e comunitárias relativa às emissões EURO6.

2.1 – Motor

O motor deve ter:

- Cilindrada igual ou superior a 1200 cc;
- Potência máxima igual ou superior a 100 cv.

2.2 – Caixa de Velocidades

A caixa poderá ser manual ou automática.

3 – O veículo deve ser equipado com jantes em liga leve.

